

**HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°172/2018**

**EDITAL**

**PROCESSO N.º: 04-60/2018**

- ☐ **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: INICIO: DIA 18/12/18.**
  - ☐ **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:**
  - ☐ **DIA 07/01/19 ÀS 14:00 HORAS.**
  - ☐ **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**
  - ☐ **DIA 07/01/19 A PARTIR DAS 14:15 HORAS.**
  - ☐ **PRAZO DA DISPUTA: DE 01 (UM) A 05 (CINCO) MINUTOS, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 MINUTOS. DURANTE A DISPUTA, OCORRERÁ AVISO ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO OBJETO DO PREGÃO.**
  - ☐ **QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO: DEPOIS DE FINALIZADO A FASE DE LANCES, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO OBJETO ARREMATADO, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO.**
  - ☐ **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.**
  - ☐ **SITES PARA CONSULTAS DOS EDITAIS: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) E [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br) (opção licitações).**
  - ☐ **FONE: (31) 3277-6178 - FAX: (31) 3277-6201**
  - ☐ **MANUAL DO FORNECEDOR: ALERTAMOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO LINK [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1), (CLICAR EM PREGÃO ELETRÔNICO) PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO SERPRO, PELO TELEFONE 0800.978.2329.**
  - ☐ **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.**
- O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco, designado pela Portaria n°039/2018 e sua Equipe de Apoio abaixo relacionada:

**Equipe de Apoio:**

- Liliana Laura Costanzo Anunciação HM 1855-6;
- Maria de Fátima Amorim Chaves HM 1520-4.

**1. PREÂMBULO**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal n.º 10.710/01, Decreto Municipal n.º 12.436/06, Decreto Municipal n.º 12.437/06, Decreto Municipal n.º 14.297/2011, Decreto Municipal 15.113/2013, Decreto Municipal 16.535/16, e demais normas aplicáveis.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto desta licitação a **LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA EXECUÇÃO DE EXAMES, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS REAGENTES E INSUMOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOLÓGICOS, DE HORMÔNIOS E MARCADORES, E OUTROS**, conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I, contendo Descrição do Objeto.

ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III, contendo Minuta do Contrato.

ANEXO IV, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO V, contendo o Modelo de Declaração de Condição de ME OU EPP.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**3.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Belo Horizonte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “COMPRASNET” constante da página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.3.** O licitante que desejar mais informações sobre a licitação deverá dirigir-se à Sala da Comissão Permanente de Licitações, na Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG, Telefone 3277-6178, fax 3277-6201, no horário de 08:00 às 16:00 horas, e-mail: [cpl@pbh.gov.br](mailto:cpl@pbh.gov.br).

### **4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**4.1.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública através de correspondência dirigida ao endereço constante no subitem 3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro aos interessados por meio da página eletrônica constante no item 3.2.

### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**5.2.** Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

**5.2.1.** Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.2.2.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS.

**5.2.3.** Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

**5.2.4.** Tenham como sócio (s) servidor (es) “*lato sensu*” (ocupantes de cargo efetivo/comissionado ou titulares de emprego público), agentes políticos ou dirigente (s), da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte.

**5.2.5.** Seja servidor “*lato sensu*” ou dirigente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**5.2.6.** Todos demais casos proibidos pela legislação vigente.

### **6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**a)** Coordenar o procedimento licitatório;

- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável requisitante;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas no Edital, bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA**

**7.1.** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**7.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.4.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.5.** Caberão aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 – Decreto Federal n.º 5.450/2005).

**- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE COMPRASNET, UTILIZAR O SEGUINTE NÚMERO: 0800-9782329.**

## **8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**8.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**8.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**8.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

**8.3.** A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**8.3.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**8.4.** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

**8.4.1.** EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

**8.4.2.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

## **9. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

**9.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**9.1.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação elencada no presente Edital que ateste o seu enquadramento.

**9.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.3.1.** Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.5.** A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o objeto, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

**9.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a) que por meio de mensagem do sistema, irá informando o tempo de iminência. Após esse tempo, os itens entram no horário de encerramento aleatório do sistema pelo período de tempo de 01 a 30 minutos, findo a qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.7.** O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.7.1.** Encerrado o OBJETO pelo Pregoeiro, com a identificação do licitante classificado com o menor lance, o sistema estará disponível para mensagens pelos licitantes sobre o OBJETO em questão, até que seja declarado o vencedor, pelo Pregoeiro.

**9.8.** A equipe de apoio/Pregoeiro responderá às mensagens recebidas, para o OBJETO, sendo que aquelas referentes a questões técnicas do objeto licitado dependerão de pareceres técnicos dos responsáveis.

**9.9.** Após a disputa do objeto, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.

**9.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta comercial conforme Item 10 e a documentação listada no Item 12, até no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do referido comunicado.

**9.10.1.** As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição, **acompanhada da documentação elencada na alínea “e” do subitem 12.1.3 deste Edital, conforme o caso.**

**9.10.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.13.

**9.11.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado DESATENDER às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.1.** A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 14.1 deste Edital.

**9.12.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.13.** Nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, após a arrematação do objeto, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.13.1.** Nos termos do §2.º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no presente edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação..

**9.14.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**

### **10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:**

**10.1.1.** A (s) empresa (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**10.1.1.1.** Os itens deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo ser ofertado em seus quantitativos totais, sob pena de desclassificação da proposta.

**10.1.1.2.** O (s) preço (s) deverá (ão) ser ofertado (s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

**10.1.2.** As empresas licitantes deverão declarar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

**10.1.3.** Ainda no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) material (is) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).

**10.1.4.** O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

## **10.2. Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante de menor preço:**

**10.2.1.** A proposta de preços escrita e a documentação exigida (ver item 12 deste Edital) deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO  
LICITANTE: .....  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018

**10.2.1.1.** O envelope contendo a proposta escrita e a documentação deverá ser entregue no seguinte local: **Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Bonifácio s/n.º - Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte – MG, CEP 31.210-690.**

**10.2.2.** O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 12 deste Edital.

**10.2.3.** A proposta escrita deverá conter:

**10.2.3.1.** Especificação clara, completa e detalhada dos materiais, conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa da marca, fabricante, modelo e origem (nacional ou estrangeira).

**10.2.3.2.** Preço unitário e total de cada item, e o valor global do ITEM, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros, e todos os demais encargos porventura existentes. A proposta escrita do licitante deverá observar o modelo do anexo II deste edital, devendo conter as seguintes informações:

**10.2.3.3.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

**10.2.3.4.** Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

**10.2.3.5.** Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

### **10.2.3.6. PRAZO DE ENTREGA**

**a) Equipamentos:** o equipamento automatizado para execução dos exames de hemocultura deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

**b) Insumos:** os insumos para execução dos exames serão entregues mensalmente, em até 05 dias úteis após o envio da autorização de fornecimento.

**10.2.3.6.1. PRAZO DE GARANTIA:** no mínimo 06 (SEIS) meses a contar da entrega (reagentes). A validade técnica conforme código de defesa do consumidor.

**10.2.3.7.** Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa do OBJETO, em sessão pública.

**10.2.3.8.** Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

**10.2.3.9.** Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

**10.2.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

**10.2.5.** O prazo para envio da proposta e documentação será comunicado ao vencedor, conforme previsto no subitem 9.10.

#### **AMOSTRAS:**

**10.2.6.** Para fins de verificação da adequabilidade do(s) produto(s) em face das exigências deste Edital, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante apresentação do catálogo técnico dos materiais ofertados e/ou amostras dos itens cotados no prazo de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis, sob pena de desclassificação.

**10.2.6.1.** A(s) amostra(s) deverá (ão) ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s) (contendo as informações gerais do mesmo).

**10.2.6.2.** A(s) amostra(s) deverá (ão) ser etiquetadas contendo identificação da empresa interessada, número do Pregão, código do item e número do lote.

**10.2.6.3.** A constatação de problemas na qualidade dos materiais, comprovada através de laudo de teste e avaliação das amostras, acarretará a desclassificação do licitante no item reprovado.

**10.2.6.4.** As amostras da empresa vencedora serão retidas pela Administração e poderão ser encaminhadas às unidades receptoras do(s) produto(s) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

**10.2.6.5.** Terminada a fase de testes, as amostras não destruídas serão devolvidas aos licitantes após a adjudicação dos mesmos.

**10.2.6.6.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens fica desobrigado de qualquer ressarcimento aos licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas.

**10.2.6.7.** Será solicitada uma amostra de cada item e serão avaliadas conforme os critérios técnicos relacionados a seguir:

**a)** Conferência das características técnicas descritas na especificação de cada item, tais como: apresentação do lote, avaliação da embalagem, vida útil, necessidade de refrigeração e adequação ao descritivo da proposta comercial;

**b)** Após os testes, a(s) área(s) técnica(s) responsável(eis) emitirá(ão) parecer técnico concluindo se os produtos avaliados poderão ser adquiridos pelo HOB.

**10.2.6.8.** Os critérios abaixo nortearão a análise das amostras, caso compatível com o objeto:

**l) Rotulagem do item:**

**a)** Razão social e endereço do fabricante/importador;

**b)** Descrição do conteúdo na embalagem externa;

**c)** Descrição de esterilidade;

- d) Código do lote na embalagem externa;
- e) Data de fabricação;
- f) Prazo ou data de validade;
- g) Nome do responsável técnico pelo produto;
- h) Número de registro e regularidade do produto na ANVISA;
- i) Orientações de uso do produto;

II) -Embalagem do item:

- j) Integridade da embalagem (ausência de furos, rasgos)
- k) Identificação do local de abertura da embalagem;
- l) Facilidade no processo de abertura da embalagem;
- m) Abertura da embalagem dificulta ou impede a possibilidade de contaminação do produto;
- n) Embalagem promove a proteção devida do produto.

III) - Inspeção visual do item:

- o) Ausência de corpo estranho;
- p) Ausência de deformidades;

**10.2.6.9.** As licitantes que não apresentarem as amostras e/ou catálogos técnicos nas condições acima estabelecidas serão excluídas do processo licitatório.

**10.2.6.10.** A validade dos materiais deve ser rigorosamente de 12 (doze) meses.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

**11.2.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO**

**12.1.** O licitante que ofertar o menor preço (arrematante) deverá ATENDER ao disposto abaixo:

**12.1.1. Se estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte** e possuir linha de MATERIAL compatível com o objeto desta licitação:

**a)** Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá observar as disposições do item 9.10 e seus subitens deste Edital, e encaminhar ao Pregoeiro cópia dos documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital.

**b)** Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento (s) regularizador (es), **em vigor na data de disputa do ITEM ofertado**, bem como os documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no item 9.10 e seus subitens deste Edital.

**b.1)** Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

**12.1.2 Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte**, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. **Para tanto, enviará ao Pregoeiro, junto com a proposta comercial escrita, uma via autenticada da documentação na forma dos artigos 28 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/93, e enviará outra via autenticada da referida documentação à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santo, n.º 605, 14º Andar, Centro, CEP – 30.160-919 - BH-Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688), acompanhada dos impressos denominados “Solicitação de Cadastro de Fornecedor” e “Linhas de Fornecimento e/ou Serviço”, disponíveis no site**

[www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) (devidamente preenchidos e assinados). A documentação referenciada encontra-se elencada no art. 7.º do Decreto Municipal 11.245/2003, a saber:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- g) pelo menos um atestado de desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa ou, conforme o caso, do responsável técnico, emitido por pessoa de direito público ou privado, indicando a natureza, a qualidade, o prazo de entrega, a assistência técnica, a garantia e outros dados pertinentes aos materiais ou serviços;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) autorização de funcionamento quando exigida em lei.
- k) certidão negativa de falência ou concordata.
- l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (acrescentado pelo Decreto nº 14.779, de 29/12/2011 - Art. 1º).

**12.1.2.1.** A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.

a) Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

b) Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH procederá ao cadastramento do licitante junto ao SUCAF.

**12.1.2.2.** Considerando o disposto no **art. 2.º, 14, 27 e 28 do Decreto Municipal 11.245 de 23 de janeiro de 2003**, se no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, não ocorrer a publicação no Diário Oficial do Município – DOM do deferimento do cadastro no SUCAF pelo órgão competente, em virtude de pendências por parte do licitante junto ao SUCAF, o Pregoeiro inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.11.

**12.1.3.** O licitante classificado em primeiro lugar (**CADASTRADO E NÃO CADASTRADO**) deverá apresentar também **ao Pregoeiro** os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas “a”, “b” “c” e “e.3”), junto com a proposta de preços escrita:

**a) MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspenso do direito de licitar e contratar junto ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**b) MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**c)** Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo do Anexo IV, conforme exigido no art. 4º do Decreto Municipal nº14.297 de 02 de março de 2011. A ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, bem como a sua apresentação incompleta, ilegível ou rasurada implicará a desclassificação do licitante.

**d)** Cópia autenticada do estatuto ou contrato social, acompanhado, respectivamente, da última alteração estatutária, ou da última alteração contratual consolidada.

**e)** Prova de atendimento aos requisitos, se for o caso, para se enquadrar como:

**e.1)** ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

**e.2)** Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**e.3)** Declaração de condição de ME OU EPP, conforme modelo do Anexo IV.

**f)** Registro de produtos e dos equipamentos no Ministério da Saúde:

**f.1)** Em cumprimento às exigências da Lei Federal 6360 de 26/09/76 regulamentada pelo Decreto 79.094 de 05/01/77, deverá ser apresentado dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO da empresa licitante, com prazo de validade em vigor, o registro dos medicamentos ofertados no órgão competente do Ministério da Saúde ou Certificado de isenção de Registro, conforme o caso.

**f.2)** Os Registros no Ministério da Saúde poderão ser comprovados também, através de publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho completo da concessão do registro referente ao produto ofertado, ou declaração de dispensa.

**f.3)** Em caso de registros que eventualmente estejam vencidos, o licitante deverá apresentar o registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registro dos produtos nos termos do disposto no § 6º do art. 14 do Decreto 79.094 de 05/01/77.

**f.4)** Para fins de avaliação da documentação técnica do medicamento ofertado pelos licitantes deverá ser considerado o previsto na Resolução – RDC nº 40 de 26 de agosto de 2015.

**g)** Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo órgão competente.

**h)** Autorização de funcionamento junto ao Ministério da Saúde.

**12.1.4.** Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data fixada para sua apresentação.

**12.2.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**12.3.** A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.12.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**13.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**13.1.1.** O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**13.2.** Declarado o vencedor pelo Pregoeiro para o OBJETO, o licitante que desejar recorrer poderá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

**13.2.1.** Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

**13.5.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

**13.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação de intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, poderão ser realizadas por meio eletrônico no endereço [cpl@pbh.gov.br](mailto:cpl@pbh.gov.br) ou por escrito, protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – sito na Avenida José Bonifácio s/n.º, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte – MG, impreterivelmente no horário de atendimento - 08:00 às 16:00 horas.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93:

**a)** advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;

- b)** multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

**II** - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a)** impedimento de licitar;
- b)** impedimento de contratar.

**14.2.** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**14.3.** Advertência:

**14.3.1.** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**14.3.1.1.** Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**14.4.** Multa:

**14.4.1.** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.4.2.** Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**14.4.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**14.4.4.** Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**14.4.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

**14.4.5.1.** Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**14.4.6.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**14.5.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**14.6.** Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

**14.6.1.** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

**I** - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

**a.1** - atraso na execução do objeto;

**a.2** - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

**a.3** - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

**b)** receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

**c)** recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 14.4.1 deste Edital;

**d)** tumultue a sessão pública de licitação;

**e)** dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

**f)** deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**g)** ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

**h)** deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

**i)** induza em erro a Administração;

**II** - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

**a)** atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

**b)** paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

**c)** pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

**d)** dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**III** - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

**a)** entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b)** apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

**c)** ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**14.6.2.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

**I** - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

**II** - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**14.6.3.** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.6.4.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão

deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 14.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**14.6.5.** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**14.7.** Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**14.7.1.** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

**I** - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

**II** - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

**III** - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**14.7.2.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 14.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**14.7.3.** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**a)** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**b)** No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**14.7.4.** A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

**14.7.4.1.** Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.7.4.2.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

**14.7.4.3.** O infrator a que se refere o item 14.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

**14.8.** Do impedimento de licitar e contratar:

**14.8.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

**14.8.1.1.** Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 14.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.8.1.2.** O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 14.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**14.8.2.** A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 14.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

**14.8.3.** A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**14.8.4.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

**14.8.4.1.** O infrator a que se refere o item 14.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**14.8.5.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**14.8.6.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**14.8.7.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**14.8.8.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**14.8.9.** Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**14.8.10.** As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

**14.8.11.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

**14.8.12.** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

**14.8.12.1.** Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 14.8.12.

## **15. DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**15.1.** O local para entrega dos materiais será no **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, sito à Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG.

### **15.2. Prazo de Entrega:**

**a) Equipamentos: 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

**b) Insumos:** os insumos para execução dos exames serão entregues mensalmente, em até 05 dias úteis após o envio da autorização de fornecimento.

**15.3.** A montagem ou a instalação do equipamento ficará sob a responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

## **16. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DOS PRODUTOS**

**16.1.** O recebimento será feito por Comissão designada para este fim, e obedecerá ao seguinte trâmite:

**16.1.1.** O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da (s) Nota(s) Fiscal (is), Nota de Empenho respectiva ou autorização de fornecimento.

**16.1.2.** A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os equipamentos e produtos para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

**a)** Recebimento provisório dos equipamentos e produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do material com a especificação;

**b)** Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

**c)** Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

**16.2.** Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

**16.3.** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**16.4.** O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

**16.4.1.** Garantir a boa qualidade do material entregue;

**16.4.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como pelo seu descarregamento.

**16.5.** O recebimento pelo Contratante/ Locatário não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar o equipamento/produto de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante/ Locatário venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será realizado **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis** após a data da entrega do material e sua aceitação por parte da Contratante/ Locatária, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias do material no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se o material entregue atender completamente as exigências deste Edital.

**17.2.** A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho, e autorização de fornecimento, e descreverá a marca e quantidade do material efetivamente entregue, sem prejuízo de outros dados exigidos legalmente.

**17.3.** A Contratada encaminhará a Nota Fiscal(ais) ao setor recebedor dos materiais que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.

**17.4.** Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante/ Locatário.

**17.5.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

## **18. DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO**

**18.1.** Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Hospital Metropolitano Odilon Behrens emitirá a Nota de Empenho e o Contrato.

**18.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho e assinar o contrato.

**18.3.** Caso a adjudicatária se recuse a retirar ou a assinar o contrato, ou não se apresente regular com as condições de habilitação previstas neste edital no ato da assinatura do contrato, se sujeitará às penalidades elencadas no item 14 deste edital.

**18.3.1** – Nas situações previstas no item 18.3, nos termos da Lei nº 10.520/02 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII), o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, oportunidade, em que será analisada a aceitabilidade de sua oferta, verificado o atendimento das condições de habilitação e, se for o caso, declarado vencedor, abrindo-se prazo recursal.

**18.3.2** – Não havendo interposição de recurso, ou havendo e sendo este julgado improcedente, será o objeto adjudicado ao novo vencedor.

**18.4.** No ato de assinatura do Contrato a licitante deverá apresentar procuração ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa concedendo-lhe poderes para a prática de tal ato.

**18.5.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, e devidamente fundamentada.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas: 2301.3303.10.302.030.2620/001/339039-17, Fonte SOF 03-50, Fonte SICOM 1-23.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**20.1.1.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, a qualquer tempo, prorrogar os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.4.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**20.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**20.6.** O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**20.7.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, sempre fundamentado na legislação vigente.

**20.8.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.9.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

**GUILHERME JOSÉ ANTONINI BARBOSA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO  
PREGOEIRO  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo de compras n.º: 04-60/2018

Pregão Eletrônico n.º: 172/2018

Finalidade: LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA EXECUÇÃO DE EXAMES, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS REAGENTES E INSUMOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOLÓGICOS, DE HORMÔNIOS E MARCADORES, E OUTROS.

### 1. OBJETO:

| ITEM | DESCRIÇÃO           | Und | Qtd   |
|------|---------------------|-----|-------|
| 1    | Anti HBs            | Und | 3600  |
| 2    | Anti HBc IgM        | Und | 480   |
| 3    | Anti HBc - Total    | Und | 600   |
| 4    | Ácido Fólico        | Und | 2400  |
| 5    | Ferritina           | Und | 1200  |
| 6    | HBsAg               | Und | 5040  |
| 7    | HIV                 | Und | 12000 |
| 8    | HCV (anti)          | Und | 3600  |
| 9    | PSA total           | Und | 2400  |
| 10   | PSA livre           | Und | 1200  |
| 11   | Sífilis (*)         | Und | 1200  |
| 12   | T4 Livre            | Und | 6000  |
| 13   | TSH                 | Und | 9600  |
| 14   | Troponina T ou I    | Und | 6000  |
| 15   | Vitamina B12        | Und | 2400  |
| 16   | Vitamina D          | Und | 2400  |
| 17   | Beta HCG            | Und | 4800  |
| 18   | Citomegalovirus IgG | Und | 360   |
| 19   | Citomegalovirus IgM | Und | 360   |
| 20   | Rubéola IgG         | Und | 480   |
| 21   | Rubéola IgM         | Und | 480   |
| 22   | Toxoplasmose IgG    | Und | 4200  |
| 23   | Toxoplasmose IgM    | Und | 4200  |
| 24   | Vancomincina        | Und | 1200  |

#### 1.1 O aparelho locado deverá apresentar as seguintes características:

- Esteja em linha de fabricação (atestado pela própria fabricante), e com no máximo 02 Anos de uso;
- Automatizado, robusto, compacto (dimensões aproximadas: LxAxP, 180 cm x 130 em x 80 cm), com impressora e "no break";
- Metodologia por quimioluminescência e/ou eletroquimioluminescência;
- Bandeja de reagentes refrigerada, e com no mínimo 25 posições;
- Acesso randômico e contínuo;
- Que utilize tubos primários;
- Os reagentes utilizados sejam da mesma marca do equipamento/ fabricante (pelo menos 90%);
- Reagentes e Calibradores prontos para uso.

- Que realize as diluições necessárias das amostras/soro "on board" e repetição do teste, automaticamente;
- Que realize no mínimo 100 testes/hora;
- Utilização de cubetas descartáveis e/ou lavagem automática das cubetas;
- Códigos de barras para reagentes e amostras biológicas;
- Controle de qualidade automático, com curva de Levey Jenings;
- Interface bidirecional.

A empresa vencedora deverá fornecer gratuitamente:

- Controles (\*), calibradores (\*), reagentes de limpeza, papel e fita para impressora, cubetas descartáveis e demais acessórios necessários à realização dos exames propostos;
- Treinamento para o pessoal técnico que irá manusear o aparelho;
- Manutenção corretiva e preventiva com inclusão de peças, com atendimento diário 24 horas, inclusive finais de semana;
- O atendimento para manutenção corretiva deverá ocorrer em no máximo até 2 horas após a solicitação, uma vez que não contamos com equipamento back up;
- Substituição do aparelho em caso de não haver condições de reparo imediato;
- Interfaciamento do equipamento com o sistema de gerenciamento informatizado do laboratório e também do hospital.

(\*) controle / calibração — a empresa terá que apresentar para cada parâmetro a frequência de calibrações mensais, número de testes, consumíveis e acessórios gastos nessas calibrações e controles diários, para que possamos descontar do total de testes/mês e termos assim o número real de testes realizados, para fins de pagamento. Deverá ainda, no início de vigência do contrato, apresentar uma planilha demonstrativa do nº de kits a serem gastos no ano com controles e calibradores, para cada tipo de exame a ser realizado no equipamento e assim, fornecer gratuitamente esses kits mês a mês.

. Calibradores e controles padronizados pelo fabricante do equipamento.

#### **Observações:**

- Será considerada vencedora a empresa que oferecer o menor preço global anual (cada teste poderá ter seu valor unitário específico).
- O pagamento será efetuado mediante o seguinte cálculo: número de testes realizados no mês x valor unitário por teste.
- O quantitativo mensal de um determinado teste poderá ultrapassar o número contratado, desde que o valor mensal global a ser pago naquele mês, esteja dentro do valor contratado.
- O número de testes /mês poderá ser inferior a 6.480.
- Até 3% exames poderão ser realizados em outra plataforma., A empresa cujo equipamento não realize esses exames, poderá oferecer complementarmente, um outro equipamento, também totalmente automatizado, para a realização dos citados exames e, conseqüentemente participar do processo licitatório.

O quantitativo mensal de um determinado teste poderá ultrapassar o número contratado, desde que o valor mensal global a ser pago naquele mês esteja dentro do valor contratado.

O número de testes/mês poderá ser inferior a 6.480.

**OBSERVAÇÕES:** Poderá ser solicitada instalação do equipamento nas dependências do Laboratório, para fins de validação, antes da assinatura do contrato.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO BEM OU SERVIÇO, INCLUSIVE, INDICANDO OS RESULTADOS ESPERADOS:**

Os exames de Imunoserologia e dosagens de hormônios realizados no Laboratório Metropolitano Odilon Behrens fazem parte de um rol de procedimentos relevantes para o diagnóstico de doenças e acompanhamento do estado de saúde dos usuários SUS/BH. Constituem procedimentos que constam nos protocolos de atendimento à criança, à gestante, ao idoso, ao portador de doenças crônicas como, HIV, hepatites e hipertensão e demais condições crônicas e agudas que possam acometer a população. São exames que contribuem não só para o diagnóstico de doenças como câncer e doenças do metabolismo, como também são importantes ferramentas para a prevenção de morbidades que acompanham algumas condições clínicas. Daí a importância da disponibilização dos mesmos para os usuários e profissionais de saúde envolvidos no processo de assistência.

### **3. VALIDADE OU PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA:**

No mínimo 06 (SEIS) meses a contar da entrega (reagentes).  
A validade técnica conforme código de defesa do consumidor.

### **4. CRONOGRAMA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA:**

O prazo de instalação do equipamento nas dependências do LOCATÁRIO será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, e de entrega dos materiais (reagentes) de no máximo 05 (CINCO) dias corridos, ambos contados a partir do recebimento da Nota de empenho/Autorização de Fornecimento.

### **5. LOCAL DE ENTREGA OU DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHTENS - Av. José Bonifácio S/n.º B. São Cristóvão CEP-31.210-690 – BH/MG.

### **6. FORMA DE ACONDICIONAMENTO:**

Os insumos serão acondicionados conforme recomendação do fabricante.

### **7. MONTAGEM OU INSTALAÇÃO DO PRODUTO:**

A montagem e a instalação do equipamento são de responsabilidade do contratado.

### **8. CRITÉRIO(S) DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (ITEM,LOTE,GLOBAL...):**

Para julgamento, será considerada vencedora a empresa que oferecer o menor preço global anual.

### **9. JUSTIFICATIVA DO(S) CRITÉRIO(S) DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ESCOLHIDO:**

Trata-se da contratação de exames imunológicos, de hormônios e marcadores que deverão ser executados em equipamentos automatizados, e por tratar de prestação de serviço não é divisível.

### **10. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEIS PARA A HABILITAÇÃO DO LICITANTE:**

Alvará sanitário;  
Autorização de funcionamento junto ao Ministério da Saúde;  
Registro de produtos e do equipamento junto ao Ministério da Saúde.

### **11. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, LAUDOS, TESTE DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO DO OBJETO:**

Quando solicitadas, as empresas deverão apresentar amostras dos itens cotados nos termos dos Itens 10.2.6 e seguintes do Edital, sob pena de desclassificação.

### **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (EM MESES):**

12 (doze) meses após cadastro no SUCC – Sistema único de cadastro de contratos, convênios e congêneres.

### **13. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- d) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitações exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto a execução do serviço ou em caso de irregularidade.

#### **14. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente executados. .
- b) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

#### **14.1. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

- a) Suporte técnico e científico, assim como assistência local, manutenção preventiva e corretiva 24 horas, incluindo mão de obra e peças do equipamento, durante toda a vigência do contrato de locação.
- b) Fitas e ou cartuchos e papéis para utilização na impressora.
- c) Treinamento ao pessoal técnico do laboratório, para operação do equipamento.
- d) Atendimento para reparo do equipamento em até 04 do chamado, bem como substituição imediata do equipamento, caso não haja condições de reparar-lo no local.

#### **15. SANÇÕES APLICÁVEIS POR ILÍCITOS COMETIDOS NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA:**

**15.1.1** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 14.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 14.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao14 do Decreto Municipal 14.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

**15.2.1-** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis, respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**15.3 – Advertência:**

**15.3.1 -** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**15.3.1.1-Sem embargo de outras situações,** o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**15.4.1 Multa:**

**15.4.1.1** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 14.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta, implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**15.4.1.2** - Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**15.4.1.3** - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**15.4.1.4** - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**15.4.1.5** - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

**15.4.1.5.1** - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**15.4.1.6** - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**15.4.1.7** - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**15.4.2**- Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração

**15.4.2.1**- A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 8.4.1.1 deste edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao Sucaf;
- d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**15.4.2.2** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**15.4.2.3.** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.4.2.4** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 15.4.2.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**15.4.2.5** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**15.4.3** Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**15.4.3.1** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**15.4.3.2** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 15.4.6 deste edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**15.4.3.3** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**15.4.3.4** A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

**15.4.3.4.1** Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.4.3.5** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

**15.4.3.5.1** O infrator a que se refere o item 15.4.3.5 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

**15.4.4** Do impedimento de licitar e contratar

**15.4.4.1** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Sucaf, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

**15.4.4.1.1** Para os fins do disposto na alínea *b* do inciso II do item 15.4.4.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.4.4.2** O atraso previsto na alínea *a* do inciso II do item 15.4.4.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**15.4.5** A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 8.4.7.1 ou adotar prazo diferenciado.

**15.4.6** A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**15.4.7** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

**15.4.7.1** O infrator a que se refere o item 8.4.6 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**15.4.8** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**15.4.9** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**15.4.10** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**15.4.11** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**15.4.12** Na aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**15.4.13** As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

**15.4.14** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos **termos** do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 14.245/03.

**15.4.15** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

**15.4.16** Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 14.4.1.6 deste artigo.

**16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| CÓDIGO ATIVIDADE | NATUREZA | ELEM | FONTE |
|------------------|----------|------|-------|
| 2620-001         | 339039   | 17   | 03-50 |

**17. NOME DO(S) FUNCIONÁRIO(S) GERENCIADOR(ES) DO CONTRATO:**

Ana Rita Calixto – HM- 01543-3 – Gerente GLAB

**18. NOME DO(S) FUNCIONÁRIO(S) FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO:**

Gilberto Jose Martins - HM 0436-9 – Bioquímico

**19. EQUIPE DE APOIO:**

Liliana Laura Costanzo Anunciação HM=1855-6 - Bioquímica  
 Maria de Fatima Amorim Chaves HM=1520-4 - Bioquímica

**20. PREGOEIRO:**

Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco – HM 6026-9

**21. DO PAGAMENTO:**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 20 (VINTE) dias úteis após a entrega do material ou serviço, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal);

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Diretoria Administrativa Financeira

GERÊNCIA: Gerência Financeira

**ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA ESCRITA**

**PREGÃO TIPO ELETRÔNICO Nº 172/2018 - PROCESSO Nº04- 60/2018**

| PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)  |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
|---|-------|----|---------------|-------------------------------|-------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018-PROCESSO Nº04-60/2018   |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA   |       |    |               | PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE |       |                             |                          |                         |
| Razão Social  |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| CNPJ  |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| Endereço  |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| Telefone/Fax  |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| Nome do representante legal para assinatura do Contrato   |       |    |               |                               |       | CPF N.º                     |                          |                         |
| ITEM  | QUANT | UN | ESPECIFICAÇÃO | MODELO /SÉRIE                 | MARCA | VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL (R\$) |
|   |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| VALOR TOTAL GERAL ANUAL   |       |    |               |                               |       |                             |                          | R\$                     |
| PRAZO DE EXECUÇÃO   |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| PRAZO DE GARANTIA   |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA   |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREMEXECUTADOS:   |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| <p>Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital 172/2018 e seus anexos, sendo que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) plenamente a especificação contida no referido Edital.</p> |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |
| Assinatura do proponente:   |       |    |               |                               |       |                             |                          |                         |

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA .....POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 04-60/2018, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 172/2018.**

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e a empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o número ....., representada neste instrumento por seu representante ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 172/2018**, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 10.710/01, Decreto Municipal n.º 12.437/06, Decreto Municipal n.º 12.436/06, Decreto Municipal 16.535/16, Decreto Municipal 15.113/2013, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA EXECUÇÃO DE EXAMES, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS REAGENTES E INSUMOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNOLÓGICOS, DE HORMÔNIOS E MARCADORES, E OUTROS**, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA/ LOCADORA**, sendo os seguintes preços unitários:

| ITEM                     | SICAM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO. R\$ | VALOR TOTAL R\$ | MARCA |
|--------------------------|-------|---------------|-------|--------|---------------------|-----------------|-------|
|                          |       |               |       |        |                     |                 |       |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |       |               |       |        |                     |                 |       |

2.2. Os preços devem cobrir todas as despesas inerentes aos equipamentos e materiais e incluem todos os tributos, encargos, embalagem, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre os materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

4.1. **Local da Entrega:** **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS** - Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, Cep:31210-690 - Belo Horizonte/MG

4.2. Os equipamentos/produtos deverão ser **entregues nos seguintes prazos:**

a) **Equipamentos: 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

b) **Insumos:** os insumos para execução dos exames serão entregues mensalmente, em até 05 dias úteis após o envio da autorização de fornecimento.

4.3. No ato da entrega, os materiais deverão ser acompanhados de fichas que permitam a conferência de cada item individualmente, se for o caso.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a entregar o material citado na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE/ LOCATÁRIA visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

4.5. A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE/ LOCATÁRIA para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

4.5.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA/ LOCADORA e de uma via do Contrato e da proposta respectiva, receberá os materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA/ LOCADORA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

4.5.2. Definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, quando será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1º e 2ª vias).

4.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA/ LOCADORA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE/ LOCATÁRIA para aplicação de penalidades.

4.7. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA/ LOCADORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

O prazo de garantia dos equipamentos se dará conforme o fabricante e o prazo de garantia dos Reagentes e/ou Packs deverá ser de no mínimo de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. A CONTRATADA/ LOCADORA terá os seguintes prazos:

6.1.1. Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA na Gerência Financeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação.

6.1.2. **Prazo de entrega:**

a) **Equipamentos: 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

b) **Insumos:** os insumos para execução dos exames serão entregues mensalmente, em até 05 dias úteis após o envio da autorização de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ LOCADORA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA/ LOCADORA**:

- 7.1. Atender todas as solicitações de entrega efetuadas dentro do prazo de vigência do contrato.
- 7.2. Atender, no prazo fixado pelo CONTRATANTE,/ LOCATÁRIO as convocações para retirada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF.
- 7.3. Entregar os equipamentos e/ou produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 172/2018, e de acordo com a proposta comercial apresentada na licitação.
- 7.4. Respeitar o prazo de entrega fixado na Cláusula Quarta deste CONTRATO.
- 7.5. Substituir, no prazo fixado pelo CONTRANTE/ LOCATÁRIO, todos os equipamentos e/ou produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pelo Hospital ou com quaisquer outras irregularidades.
- 7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, os valores propostos.
- 7.7. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Belo Horizonte toda e qualquer alteração de dados cadastrais no SUCAF para a devida atualização.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do CONTRATO, bem como sobre os materiais.
- 7.9. MANTER RIGOROSO CONTROLE DE QUALIDADE SOBRE OS PRODUTOS e/ ou EQUIPAMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATANTE/ LOCATÁRIO, RESPONDENDO CIVILMENTE POR PERDAS E DANOS JUNTO AO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E/OU TERCEIROS PREJUDICADOS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS PERTINENTES, NOS CASOS DE CULPA;
- 7.10. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE/ LOCATÁRIO, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.11. Garantir a qualidade do equipamento bem como dos produtos fornecidos para a realização dos exames no mesmo.
- 7.12. Cumprir o prazo de garantia de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.13. A montagem ou a instalação do equipamento ficará sob a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.14. A empresa contratada deverá **FORNECER GRATUITAMENTE:**
- a) Suporte técnico e científico, assim como assistência local, manutenção preventiva e corretiva 24 (vinte e quatro) horas, incluindo mão de obra e peças do equipamento, durante toda a vigência do contrato de locação.
  - b) Fitas e/ou cartuchos e papéis para utilização na impressora.
  - c) Treinamento ao pessoal técnico do laboratório, para operação do equipamento.
  - d) Atendimento para reparo do equipamento em até 04 (quatro) horas após o chamado, bem como substituição imediata do equipamento caso não haja condições de repará-lo no local.
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 172/2018.
- 7.16. Observar todas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 172/2018 e seus anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ LOCATÁRIO**

Constituem obrigações do CONTRATANTE/ LOCATÁRIO:

- 8.1.** Credenciar, perante a CONTRATADA/ LOCADORA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- 8.2.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA/ LOCADORA, correspondente aos materiais entregues;
- 8.3.** Notificar a CONTRATADA/ LOCADORA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

Quando do recebimento dos materiais deverá ser observado o seguinte:

- 9.1.** O recebimento dos equipamentos/produtos será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 9.2.** O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da (s) Nota (s) Fiscal (is), Nota de Empenho respectiva.
- 9.3.** A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os equipamentos/produtos para verificação de especificação, quantidade, qualidade, marca, preço, prazo e outros dados pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:
  - 9.3.1. Recebimento provisório** dos equipamentos/produtos, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento**, para verificação de sua conformidade com a especificação constante no edital do Pregão Eletrônico nº 172/2018;
  - 9.3.2. Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório**, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
  - 9.3.4.** Encontrando irregularidades, fixará prazo à contratada, para correção.
- 9.4.** Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Gerência competente, para aplicação de penalidade.
- 9.5.** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências do edital e proposta apresentada na licitação.
- 9.6.** O CONTRATADO/ LOCATÁRIO terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 9.7.** Garantir a boa qualidade dos equipamentos/produtos entregues;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos/produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, bem como pelo seu descarregamento.
- 9.9.** O recebimento pelo Contratante/ Locatário não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada/ Locadora de entregar o material de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada/ Locadora, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante/ Locatário venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis** após a data da entrega do material e sua aceitação por parte da Contratante/ Locatária, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias do material no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se o material entregue atender completamente as exigências deste Edital.

**10.2.** A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.

**10.3.** A Contratada/ Locadora encaminhará a Nota Fiscal/Fatura ao setor recebedor do material que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.

**10.4.** A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada/ Locadora em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

**10.5.** Identificada qualquer divergência, a nota fiscal será devolvida à Contratada/ Locadora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado.

**10.6.** Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante/ Locatária.

**10.7.** O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada/ Locadora, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

**10.8.** O pagamento devido pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada/ Locadora ou, eventualmente, por outra forma legal que vier a ser convencionada entre as partes.

**10.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada / Locadora dará ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS plena quitação dos valores nela discriminados, não cabendo qualquer reclamação posterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nas rubricas: 2301.3303.10.302.030.2620/001/339039-17, Fonte SOF 03-50, Fonte SICOM 1-23.

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente CONTRATO, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao processo de compras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Das decisões proferidas pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIO caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

**Parágrafo Único.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis *ou*, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

**13.2.** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.3.** Advertência:

**13.3.1.** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**13.3.1.1.** Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**13.4.** Multa:

**13.4.1.** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no CONTRATO ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o CONTRATO, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do CONTRATANTE/LOCATÁRIO;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIO;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do CONTRATO;
- g) utilizar as dependências do CONTRATANTE/LOCATÁRIO para fins diversos do objeto do CONTRATO;
- h) tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do CONTRATO;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do CONTRATO e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**13.4.2.** Se a recusa em assinar o CONTRATO for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**13.4.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**13.4.4.** Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**13.4.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

**13.4.5.1.** Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**13.4.6.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**13.5.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do CONTRATO, devendo o CONTRATO ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**13.6.** Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

**13.6.1.** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo CONTRATO, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo CONTRATO, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos Termos de Compromissos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 13.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do CONTRATO;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou CONTRATO, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do CONTRATO, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**13.6.2** - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do CONTRATO celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros Termos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**13.6.3.** Na hipótese de serem atingidos outros contratos/Termos de Compromisso, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.6.4.** As autoridades competentes do HOSPITAL METROPOLITANO Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 13.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**13.6.5.** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**13.7.** Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**13.7.1.** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no CONTRATO, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**13.7.2.** As autoridades competentes do HOSPITAL METROPOLITANO Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 13.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**13.7.3.** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**13.7.4.** A Administração rescindir o CONTRATO com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros Termos/Contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

**13.7.4.1.** Na hipótese de se atingir outros Termos/Contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.7.4.2.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do HOSPITAL METROPOLITANO Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do CONTRATO em vigor neste Hospital.

**13.7.4.3.** O infrator a que se refere o item 13.7.4.2 somente poderá contratar com o HOSPITAL METROPOLITANO Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

**13.8.** Do impedimento de licitar e contratar:

**13.8.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;

- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;  
II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:  
a) atraso na execução do disposto no CONTRATO;  
b) comportamento inidôneo;  
III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:  
a) apresentação de documentação falsa;  
b) falha ou fraude na execução do CONTRATO;  
c) fraude fiscal.

**13.8.1.1.** Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 13.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.8.1.2.** O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 13.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do CONTRATO, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;  
b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no CONTRATO por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**13.8.2.** A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 13.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

**13.8.3.** A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do CONTRATO celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**13.8.4.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do HOSPITAL METROPOLITANO Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do CONTRATO em vigor no âmbito municipal.

**13.8.4.1.** O infrator a que se refere o item 13.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**13.8.5.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, Edital ou CONTRATO/Contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**13.8.6.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do HOSPITAL METROPOLITANO Odilon Behrens.

**13.8.7.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do HOSPITAL METROPOLITANO Odilon Behrens.

**13.8.8.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**13.8.9.** Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**13.8.10.** As multas não eximem a CONTRATADA/ LOCADORA da plena execução do fornecimento contratado.

**13.8.11.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/03.

**13.8.12.** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

**13.8.12.1.** Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 13.8.12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Ficam designados os servidores, **ANA RITA CALIXTO PEREIRA BARBOSA**, HM 1543-3, como **GESTORA DO CONTRATO**; e **GILBERTO JOSÉ MARTINS**, HM 0436-9, como **FISCAL DO CONTRATO**.

§ 1º Nos termos dos parágrafos 1º e 2.º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o gestor e fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE/ LOCATÁRIO, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II.

**Parágrafo Único** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA/LOCADORA fica a CONTRATANTE/ LOCATÁRIA autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto ao Setor de Contratos/Gerência de Compras e Materiais, cabendo ao CONTRATANTE/ LOCATÁRIO a publicação de seu extrato em edição do Diário Oficial do Município (DOM).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

**18.2.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização prévia do CONTRATANTE/ LOCATÁRIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**18.3.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE/LOCATÁRIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**18.4.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**18.5.** O CONTRATANTE/LOCATÁRIO e a CONTRATADA/LOCADORA, quando necessário, poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei n.8.666/93, por revisão contratual precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços, e pesquisa de mercado a ser realizada pela Gerência de Recursos de Materiais e Compras do CONTRATANTE/LOCATÁRIO.

**18.6.** O CONTRATANTE/LOCATÁRIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**18.7.** O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**18.8.** O CONTRATANTE/LOCATÁRIO reserva para si o direito de não aceitar qualquer material em desacordo com o previsto neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 172/2018, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no presente instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 172/2018.

**18.9.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE/LOCATÁRIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA/LOCADORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA/LOCADORA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SUPERINTENDENTE  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**CONTRATADA**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
(EXIGIDA NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 14.297, DE 02 DE MARÇO DE 2012)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018 - PROCESSO Nº04-60/2018**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da  
licitante), como representante devidamente constituído de  
\_\_\_\_\_(Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante  
denominado \_\_\_\_\_(Licitante/Consórcio), para fins do  
disposto no item 12.1.3, letra “c” do Edital do Pregão Eletrônico nº 172/2018, declara, sob as penas  
da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018 foi elaborada de  
maneira independente \_\_\_\_\_(pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo  
da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de  
qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018, por  
qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
172/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato  
do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro  
participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018, quanto a participar ou não  
da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018,  
não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro  
participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018, antes da adjudicação do  
objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018,  
não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer  
integrante do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS antes da abertura oficial das  
propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e  
informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº172/2018  
PROCESSO DE COMPRAS Nº04-60/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.  
(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)